



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
DIRETORIA LEGISLATIVA

OFÍCIO N°. 11/2026/AJL-CMT

Teresina (PI), 11 de fevereiro de 2026.

Da: Assessoria Jurídica Legislativa

Ao: Ver. Enzo Samuel

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº. 22/2026

Ementa: "Reconhece de utilidade pública ao — INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS-(INSUG)", e dá outras providências."

Assunto: Solicitação de declaração

Senhor Vereador,

Considerando o recebimento por este setor do Projeto de Lei acima identificado, esta Assessoria Jurídica vem pontuar que a Lei Municipal nº. 3.489/06, disciplinadora da concessão do título de utilidade pública em âmbito local, objetiva o reconhecimento de utilidade pública a entidades sem fins lucrativos de caráter filantrópico, que apresentam em suas finalidades estatutárias objetivos de natureza social, voltadas para atender os interesses e necessidades da coletividade em geral.

Nesse ponto, convém transcrever os dispositivos da Lei Federal nº. 13.019/2014, a qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, que guardam pertinência com a abordagem acima:

*Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (grifo nosso)*

*I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (grifo nosso)*

*Art. 84-C. Os benefícios previstos no art. 84-B serão conferidos às organizações da sociedade civil que apresentem entre seus objetivos sociais pelo menos uma das seguintes finalidades: (grifo nosso)*

*I - promoção da assistência social; (grifo nosso)*

*II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; (grifo nosso)*

*III - promoção da educação; (grifo nosso)*

*IV - promoção da saúde; (grifo nosso)*

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral  
CEP: 64000-810 - Teresina/PI  
Telefone: (86) 3200-0350

Deebiido  
18/02/26



- V - promoção da segurança alimentar e nutricional; (grifo nosso)*
- VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; (grifo nosso)*
- VII - promoção do voluntariado; (grifo nosso)*
- VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; (grifo nosso)*
- IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; (grifo nosso)*
- X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; (grifo nosso)*
- XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; (grifo nosso)*
- XII - organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (grifo nosso)*
- XIII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo. (grifo nosso)*

Desse modo, solicita-se ao proponente uma declaração do representante da Associação em apreço, a fim de esclarecer a atuação da entidade voltada para a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. Ainda, solicita-se, adicionalmente à declaração do representante, fotos, panfletos, portfólio das atividades já realizadas pela referida entidade.

Quanto a esse aspecto, registre-se que, segundo a doutrina, são pressupostos necessários à concessão de declaração de utilidade pública: prestar serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade, ou um de seus segmentos, a um certo tempo e nos termos do seu estatuto. Sobre a matéria, Diógenes Gasparini, em artigo de sua autoria (“Associação de Utilidade Pública: Declaração”):

*Normalmente, exige-se para a prática desse ato, que a associação: a) seja constituída no Brasil; b) tenha personalidade jurídica; c) sirva perene, desinteressada e efetivamente à coletividade, ou um de seus segmentos, a*

---

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral  
CEP: 64000-810 - Teresina/PI  
Telefone: (86) 3200-0350



*um certo tempo e nos termos do seu estatuto; d) não remunere seus diretores; e) não distribua a seus sócios lucro, dividendo ou vantagem, seja da espécie que for. Destarte, a declaração só será legítima se presentes esses pressupostos. (...) De outro lado, hão de ser realmente ofertados à coletividade os serviços prestados pela associação, isto é, as atividades da associação devem prestigiar os que dela necessitam. Não podem ser meros propósitos, projetos ou programas* (in Revista de Direito Público. São Paulo, Malheiros, nº 77, ano XIX, janeiro/março de 1986, p. 167 e 168). (grifo nosso)

Ainda considerando a necessidade de adequações quanto à técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica vem sugerir que o projeto de lei em apreço seja readequado nos moldes do modelo que segue em anexo.

Ressaltamos ainda que o gabinete do(a) vereador(a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado, bem como a juntada dos esclarecimentos e comprovações pertinentes junto ao Departamento Legislativo, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Certa de contar com a atenção de Vossa Senhoria às sugestões dadas, essa Assessoria desde já expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.



CRISTIANNE DOS SANTOS MENDES  
ASSESSORA JURÍDICA LEGISLATIVA  
MATRÍCULA 06855-1 CMT

---

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral  
CEP: 64000-810 - Teresina/PI  
Telefone: (86) 3200-0350



PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ /20XX

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)
VEREADOR _____ Partido

EMENTA
Reconhece de utilidade pública o(a) _____, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida como de utilidade pública a(o) “(NOME DA INSTITUIÇÃO) \_\_\_\_\_”, instituição de direito privado, com finalidade civil, jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede (ENDEREÇO) \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Vereador \_\_\_\_\_  
Partido \_\_\_\_\_





ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE VER. \_\_\_\_\_ (PARTIDO

JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Teresina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Vereador \_\_\_\_\_  
Partido \_\_\_\_\_

---

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 330033003500340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.